



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 909/93
=====

"Aprova planta do Loteamento "Santa Clara" na zona urbana da cidade e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a planta do Loteamento "Santa Clara" na zona urbana da cidade, conforme respectiva planta, devidamente autenticada pela presidência da Câmara Municipal de São Gotardo.

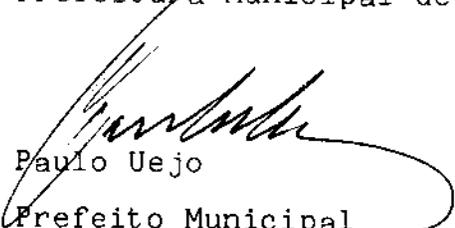
Art.2º - A Infra-estrutura do Loteamento ficará sob a responsabilidade dos proprietários do mesmo, vedada a venda de lotes onde não houver infra-estrutura.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos proprietários do Loteamento Santa Clara o lote de número 17 constante da quadra I.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de setembro de 1993


Paulo Uejo

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal